5

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA, organização da sociedade civil estabelecida à Rua Visconde de Itaboraí, 111/123 Jardim Industrial — Contagem/MG — CEP: 32215260, inscrita no CNPJ sob o n° 08.583.491/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Antônio Alves Neto, inscrito no CPF sob n° 260.531.526-68.

CONTRATADA: Fabio Claudio Cezar, Micro Empreendedor Individual estabelecida à Rua Rio Solimões, 115 Bairro Parque Riacho das Pedras, inscrita no CNPJ sob o n° 35.945.907/0001-08 neste ato devidamente representada pelo Sr. Fabio Claudio Cezar, portador da cédula de identidade RG n° MG 82 11 307, inscrito no CPF sob nº 039.592.326-32.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1ª – A CONTRATANTE, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da CONTRATADA na área de coordenação e acompanhamento do projeto "Crianças Encantadoras do Jardim Industrial" referente ao Termo de Fomento n. 032/2019.

Parágrafo Único – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- **2º** Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com o Plano de trabalho, normas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 3º Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da CONTRATADA, no estabelecimento da CONTRATANTE, de conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da CONTRATANTE.
- 4ª Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, 20 horas semanais ou 80 horas por mês.
- **5ª A CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato e quando o serviço for executado no seu estabelecimento, permitirá que a **CONTRATADA** se utilize de suas instalações e de todos os seus equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços ora contratados.

56

Parágrafo Único — Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da CONTRATANTE.

- 6ª Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
- a) Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da CONTRATANTE, bem como facilitar a ação fiscalizadora da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- b) Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas se propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.
- c) Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados a execução dos serviços objeto do Contrato.
- d) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, excetuando-se sob sua inteira responsabilidade.
- e) Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisação na execução dos serviços.
- **f)** Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributarias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive a contribuição para a Previdência Social.

III - MANUTENÇÃO DE SIGILO

6ª – A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da CONTRATANTE, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo Único — A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a CONTRATADA as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual que poderá ser através de multa e/ou rescisão do presente contrato.

IV - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7ª – A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia total do contrato no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais. Desse valor será dividido em 12 parcelas de R\$2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais) referente ao mês trabalhado.

5×

A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação de competente Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo Primeiro — A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por CHEQUE NOMINAL E CRUZADO OU TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA, conforme combinado com a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Serão suspensos os pagamentos se:

- a. Os serviços, no ato do atesto, não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta, aceito e contratado.
- b. As notas fiscais que contiverem incorreções ou rasuras serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então o prazo para pagamento a partir da sua apresentação, sem qualquer tipo de correção.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

8ª — O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA será no máximo 03 (dias), após a entrega da Nota Fiscal de Serviço.

VI- DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AUTORAL E INTELECTUAL.

9ª – Os direitos de propriedade industrial, autoral ou intelectual, sobre os serviços prestados, projetos e produtos, incluindo-se neste conceito os métodos, base de dados, programas, softwares bem como quaisquer trabalhos que vierem a ser desenvolvidos ou criados pela CONTRATADA e que sejam suscetíveis de exploração econômica, ficarão automaticamente licenciados gratuitamente para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único — Se a CONTRATADA utilizar durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, produtos de sua autoria e devidamente registrado pela mesma perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual — INPI, não se aplicará esta cláusula.

10ª - Para os fins do disposto nas Leis n° 9.279 de 14/05/96, n° 9.609 de 19/02/98 e n° 9,610 de 19/02/98, a CONTRATANTE poderá utilizar tais obras, programas, trabalhos e softwares como lhe aprouver, sem nenhum pagamento adicional à CONTRATADA durante não só prazo de vigência do presente contrato, como também pelo prazo de proteção conferido pelas Leis retro citadas.

11ª – O desenvolvimento das obras ou produtos pela CONTRATADA, objeto deste contrato, deverá ocorrer em caráter exclusivo à CONTRATANTE que será a única a explorá-los comercialmente durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro — O licenciamento previsto nesta cláusula abrange também eventuais aperfeiçoamentos técnicos que vierem a serem efetuados pela CONTRATADA nas obras ou produtos objeto de licenciamento.

Parágrafo Segundo — Para fins do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a assinar os eventuais instrumentos de licenciamento, cessão e transferência de direitos que se fizerem necessários para o cumprimento da obrigação ora avençada.



VII - PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 12ª O presente contrato vigorará por pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de 12/12/2019.
- 13ª Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- a Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- ${f b}$ Força maior, conforme previsto e definido no ort. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- c Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens "a", "b" e "c" desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão com base no item "c" acima, a parte ficam isentas de multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para ambas às partes.

14ª – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

IX - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 15ª A CONTRATADA assume solidariamente com a CONTRATANTE a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a CONTRATADA atuou de forma direta.
- 16ª A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela CONTRATANTE, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento dos serviços.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

17ª — No valor da remuneração devida à CONTRATADA já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas, contribuições e vale-transporte, ficando expressamente entendido que a CONTRATADA não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a CONTRATANTE, NÃO SE ESTABELECENDO DESTA FORMA, QUALQUER VINCULO EMPREGATICIO entre a CONTRATADA com a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: - A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade

59 el

direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

Parágrafo Segundo: - A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado da CONTRATADA.

XII - FORO DO CONTRATO

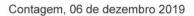
CNPJ: 35.945.907/0001-08

18ª – As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Contratante: INSTITUTO DE DESENVOLVÍMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA
CNPJ: 08.583.491/0001-52

Contratada: FABIO CLAUDIO CEZAR





Ao Instituto Educacional Arca da Aliança

A/C: Antônio Alves Neto

Proposta de Prestação de Serviços de Coordenador de Projetos Sociais no Instituto Educacional Arca da Aliança - inscrito no CNPJ:08.583.491/0001-52, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, 111/123, Jardim Industrial, Contagem - MG.

Proposta Comercial

Pelo presente serviço descrito será cobrado o valor de R\$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Fábio Claudio Cezar

CPF: 039.592.326-32 Contato: 31 99662 4805



108 583 491/0001-52 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCA DA ALIANÇA Rua Visconde de Itaboral, n.º 111/123

B. Jardim Industrial - OEP 32215-260 ONTAGEM MG

ANTONIO ALVES NETO

indeed Arnar Vagas Avattaç	ões de Empresas Achar Sa	tános Cadast	re seu curricul	o (Grithst) Acessar Empresas / Ar	Aumerian Vagras
Salário estimado a	s: Coordenador d partir de 5 funcionários, usuán 36 meses Utilima atualização:	MG	Vagas de Coordenador de Projetos Coordenador de Geeracôse		
Belo Horizonte		•		Seis Hondorfe, MG Cendicate se via indeed - griffel - Inili 21 (98)	
	118 por měs	Crambus, ka dan sudince		27.000008 - Condenador de Proletos 10 F-9 F/2 Mos re-code: MO 10 20 - 20 - 20 - 20 - 20 - 20 - 20 - 20	
▼ 17% acquir	o da mésia nacona:	RS 700 HS 12/0		77/000000 - Coordenador de Projetos TOTV9	
Quanto um(a) Coordenador de P	IG?	Bais Hanzonte, MSI hå 30+ tjins		
17% abaixo da mé anonimamente ao l dados forem coleta	A média salamal de umija i Confenador de Projetos é de RE A.118 por mês - Belo Hentonite, IMG, que esté 17% abbato de média nacional. As estimitivas de patienos silo toseadas em si saláms emicados anomamente ao incede por funcionation no caspo de Confenador de Projetos a cultura de deba de la composiçõe de másimo de la capida elegade entre la filos por la folicidad de persaméntos (por a de viria) Confenado de Projetos de E.1 - Salom o Indicad nos sistemos 35 mestes. A persaméntos (por a de viria) Confenado de Projetos de E.1 - Salom o Indicad nos sistemos 35 mestes. A persaméntos (por a de viria) Confenado de Projetos de E.1 - Salom o Indicad nos sistemos 35 mestes A persaméntos (por a de viria) Confenado de Projetos de E.1 - Salom o Indicado de Confenado de Projetos de Confenado de Projetos de E.1 - Salom o Indicado de Confenado de Projetos de III - Salom o Indicado de Indicado Indicado de Indicado de Indicado Indi				
falidas de Canadas	ador de Projetos por empresa - Br	nio Horizonte, MG		Coordenadortal de Employer	

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ARCA DA ALIANÇA
Rua Visconde de Itaborai, n.º 111/123
B. Jardim Industrial - CEP 32215-260
CONTAGEM

ANTÔNIO ALVES NETO



Endereço e CEP

amento

Código da Obra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e3

ARCA.ALIANCA@HOTMAIL.COM

								3 0 583	3 2	
Data e Hora da Emissão 22/01/2020		/2020 19:01:46	0 19:01:46 Competência		22/1/202	0 0	ódigo de Verificação	PRWR4CFV3 CONTAGEM - MG		
Número do I	Número do RPS			No. da NFS-e substituída						Local da Prestação
				Pre	estador de	Serviço				
	Razão Social/Nome		FABIO CL	FABIO CLAUDIO CEZAR 03959232632						
	Nome Far	ntasia							*	
	CNPJ/CP	F 35.9	45.907/0001-08	Inscrição Municipal		72111559	Município	CON	NTAGEM - MG	
	Endereço	e CEP	RUA RIO SOLIN	O SOLIMÕES ,115 - PARQUE RIACHO DAS PEDRAS CEP: 32280-320						
	Complemento			Telefone	(31)9662-4805		e-mail	FABIOCLAUDIO	OCEZAR@HOTMAIL.COM	
	Windship .			То	mador de	Serviço	To the second		PERSONAL PROPERTY.	
Razão Social/Nome		INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANCA								
CNPJ/CPF	08.583.491/0001-52		52 Inscriç	ão Municipal 72057094 Munic		Município		CONTAGEM - MG		
	100									

(31)3361-3669 Discriminação do Serviço

Prestação de Serviços de acompanhamento e coordenação das atividades desenvolvidas no projeto social " Crianças Encantadoras do Jardim Industrial", referente ao Termo de Fomento n°032/2019 firmado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VISCONDE DE ITABORAÍ ,111 - JARDIM INDUSTRIAL CEP: 32215-260 Telefone

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 859299900 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Detalhamento Específico da Construção Civil

		Tributos Federais			
(R\$)	COFINS (R\$)	INS (R\$) INSS (R\$)			
Detalhamento de Valor	es - Prestador do Serviço	Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor do Serviço R\$	2.450,00	Natureza Operação	Natureza Operação Valor do Serviço R\$		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município (-) Deduções Permitidas em		o,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	2.450,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00	
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	2.450,00	Incentivador Cultural	(=) Vales de ICCON DE	0.00	
	2.450,00	2-Não	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00	

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Avisos

Signal of the state of the stat	R
MUNEWARD Ou à sua ordem Ou à sua ordem Ou à sua ordem Ou à sua ordem Out in Arrico	
12 3 11 2 3	
33	
# 10 1 3 :	
200000 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
2112	
Série Cheque n° C3 AAA 900010 0 CENTRO E I A DA ALIANCA CENTRO E I A DA ALIANCA CONTRO 08.583.491/0001-52 CONTRO 010 104 0653 5	
Cheque n° 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 900000 1 900000 1 900000 1 90000 1 900000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1 90000 1	
Série Cheque n° AAA 90001 AAA 90001 CENTRO E I A DA AL CONTO 018 104 0 104 0	
M M S S	
2	
Conta 03002911-5 9 3002011, 2 5 9 5 9 5 9 5 9 5 9 5 9 5 9 5 9 5 9 5	
5 030 5 030 5 030 5 030	
AA, 1205	
Bonco Agência 104 0893 site uantia de 200 RE AZUL SEM CÃO: 12/2017	
Contact of the contac	
and the second s	





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO CLAUDIO CEZAR 03959232632

CNPJ: 35.945.907/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:33:23 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: 027F.E1EE.7BE7.1A2A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome:

FABIO CLAUDIO CEZAR 03959232632

CPF/CNPJ no: 35.945.907/0001-08

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://receita.contagem.mg.gov.br

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....

12361

Data de emissão

06/02/2020

Data de validade

06/05/2020

Controle de autenticidade :

320354137320354

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto-

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço:http://receita.contagem.mg.gov.br

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 35.945.907/0001-08 Certidão nº: 3591478/2020

Expedição: 06/02/2020, às 17:13:14

Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **35.945.907/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.